

## **Aula 00**

*ISS-Goiânia (Auditor Fiscal) Passo  
Estratégico de Direito Penal*

Autor:  
**Telma Vieira**

02 de Fevereiro de 2023

## Sumário

Introdução .....	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	2
Aposta Estratégica .....	8
Questões Estratégicas .....	9
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	23
Perguntas .....	23
Perguntas com Respostas .....	24



## INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Na aula de hoje vamos estudar o assunto "**Princípios**". Vamos ver como costuma ser cobrado e quais os pontos merecem uma atenção especial nos seus estudos.

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Os princípios e disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, por sua superior hierarquia, são postulados que servem de base não só para a interpretação e estudo do Direito Penal. Tais disposições possuem força normativa, devendo ser respeitados, sob pena de gerar situações inconstitucionais.



### **1. Princípio da legalidade penal**

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Tem por objetivo garantir segurança jurídica aos cidadãos, para que não sejam punidos por condutas que não se adequem perfeitamente ao modelo contido na lei penal. O princípio da legalidade desdobra-se em quatro subprincípios:

#### **1.1 Princípio da reserva legal/estrita legalidade**

Possui previsão no artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP



### *Anterioridade da Lei*

*Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Para a criação de tipos penais e as respectivas sanções é necessária lei em sentido estrito, sendo vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria penal (há precedentes do STF admitindo MP na esfera penal, desde que benéfica ao réu).

#### **1.2. Princípio da anterioridade**

Decorre do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP, quando dispõem que não há crime sem **lei anterior** que o defina e não há pena sem **prévia** cominação legal. Deste modo, o crime e a pena devem estar definidos em lei prévia ao fato.

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

#### **1.3. Proibição de analogia *in malam partem***

Proíbe a utilização da analogia ***in malam partem***.

Analogia é método de integração do ordenamento jurídico e consiste na aplicação de uma regra existente para solucionar caso semelhante. Tal utilização somente é vedada quando prejudicial ao réu. Portanto, a analogia *in bonam partem* é admitida.

#### **1.3. Taxatividade**

O conteúdo da lei penal deve ser certo e determinado, ou sejam, não pode ser vago. A lei penal deve descrever clara e especificamente o crime. Difere-se dos tipos penais abertos, pois estes empregam conceitos amplos, mas determinados.

### **2. Princípio da presunção de inocência**

O indivíduo é presumido inocente até que o Estado comprove sua culpabilidade. Não há crime, ou pena, sem culpabilidade.

CF, art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.





O princípio em tela tem aplicação, por exemplo, na discussão acerca da necessidade ou não de se aguardar o trânsito em julgado da sentença condenatória para o início da execução penal. Entre fevereiro de 2016 a novembro de 2019 o STF entendia que não havia a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado para o início da execução da pena.

No entanto, após o julgamento definitivo das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43/DF, 44/DF e 54/DF houve alteração do entendimento da Corte, concluindo que a execução da pena **não** poderia ocorrer antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Ou seja, de acordo com o STF, o artigo 283 do CPP, que condiciona o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da sentença, é constitucional.

A nova decisão é vinculante e possui efeitos *erga omnes*, pois proferida no julgamento de ADC, onde foi declarada a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.

### 3. Princípio da insignificância

O princípio da Insignificância não possui previsão legal no direito brasileiro, sendo uma criação doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina majoritária, ele é *causa supralegal de exclusão da tipicidade material*. Procura-se afastar da incidência da lei penal aquelas condutas que causem danos ou perigos ínfimos ao bem penalmente protegido.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios *objetivos* para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Também se exigem requisitos subjetivos para a aplicação do Princípio da Insignificância, tais como as condições pessoais do agente e as condições da vítima.

Em que sentido é feita a análise desse segundo requisito subjetivo (condições da vítima)? Deve-se analisar a importância do objeto material para a vítima para saber se, *para aquela pessoa*, o bem é relevante ou



não, levando-se em consideração sua condição econômica, o valor sentimental do bem, as circunstâncias e o resultado do crime, para que se avalie se houve ou não lesão no caso concreto.



Crimes	Princípio da insignificância
Crimes cometidos com violência ou grave ameaça	Não se aplica
Crimes contra a Administração Pública	Não se aplica, em regra (Súmula nº 599 do STJ) Exceções: descaminho e crimes contra a ordem tributária (este último quando não ultrapassar o valor de R\$20.000)
Crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06)	Não se aplica, em regra. A jurisprudência ainda não é pacífica quanto ao tema.
Contrabando	Não se aplica.
Crimes ambientais	Em regra, não se aplica, mas há decisões em sentido contrário.
Crimes contra a fé pública	Não se aplica
Violência Doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06)	Não se aplica

### Aplicação do Princípio da Insignificância ao crime de descaminho

O crime de descaminho é um crime contra a ordem tributária previsto no artigo 334 do Código Penal cuja conduta consiste em não pagar o imposto devido pela compra de mercadoria estrangeira (lícita), seja ela para consumo ou na entrada e saída do país.

Vejamos o dispositivo legal:

#### *Descaminho*

*Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria*

Para aplicação do Princípio da Insignificância ao crime de descaminho os Tribunais Superiores entendem que deve haver o preenchimento dos seguintes requisitos:



a) Requisito objetivo: o valor dos tributos não pagos deve ser inferior a 20 mil reais (2ª Turma do STF e Corte Especial do STJ). Já para a 1ª Turma do STF o parâmetro da execução fiscal não deve ser aplicado no processo criminal, conforme se verifica do HC-AgR 144.193-SP, julgado em 15/04/2020).

b) Requisito subjetivo: o agente não pode ser um criminoso habitual, isto é, a reiterada omissão no pagamento de tributo devido nas importações de mercadorias de procedência estrangeira impede a aplicação do princípio da insignificância, ainda que o valor suprimido não ultrapasse o limite de 20 mil reais (RHC 31.612-PB)

Nesse caso, no entanto, o julgador poderá aplicar o princípio da insignificância se, analisando as peculiaridades do caso concreto, entender que a medida é socialmente recomendável (EREsp 1.217.514 – RS, 3ª Seção do STJ).



Conforme tabela acima não se aplica o Princípio da insignificância ao crime de contrabando (como regra), tampouco ao crime de estelionato contra o INSS e estelionato envolvendo FGTS e seguro desemprego.

**Súmula 606 do STJ, publicada em 17/04/2018:** Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

**Súmula 599 do STJ, publicada em 27/11/2017:** O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

**Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017:** É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

#### **4. Princípio da alteridade**

Apenas comportamentos que lesionem bens alheios podem ser incriminados pelo direito penal.

#### **5. Princípio da intervenção mínima**



Possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas. De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

i. **Princípio da fragmentariedade**

É corolário dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social. O caráter fragmentário do Direito Penal significa, em suma, que, uma vez escolhidos aqueles bens mais importantes ao convívio social, estes passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária.

ii. **Princípio da subsidiariedade**

É corolário do princípio da intervenção mínima na sua segunda vertente, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego da pena criminal. Deste modo, sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal no caso.

**6. Princípio da ofensividade ou lesividade**

Não há infração penal quando a conduta não lesionar efetivamente, ou não tiver oferecido ao menos perigo de lesão ao bem jurídico.

**7. Princípio do *ne bis in idem***

Proíbe-se dupla condenação por fato único. Trata-se de princípio implícito.

**8. Princípio da proporcionalidade**

Possui três dimensões: **(i) adequação** – verificação da idoneidade da medida para alcançar a finalidade pretendida; **(ii) necessidade** – exigibilidade da medida; **(iii) proporcionalidade em sentido estrito** – as vantagens decorrentes da medida a ser adotada devem superar as desvantagens. Possui os seguintes desdobramentos:

- i. **Proibição do excesso:** o Estado deve atuar, no campo penal, apenas quando estritamente necessário e adequado.
- ii. **Proibição da proteção deficiente:** não se pode admitir, por outro lado, que bens jurídicos fundamentais não sejam devidamente protegidos.





Por fim, temos a Súmula 444 do STJ, que veda a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Súmula 444, STJ - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

## APOSTA ESTRATÉGICA

Nossa aposta vai para dois temas que considero mais relevantes envolvendo “Princípios”:

1. Princípio da Intervenção Mínima, especialmente no que tange aos seus corolários: fragmentariedade e subsidiariedade.

O princípio da intervenção mínima preconiza que a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

Fragmentariedade	Subsidiariedade
Apenas uma pequena parcela, um FRAGMENTO das condutas e dos bens jurídicos deverá receber a tutela do Direito Penal.	Sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal

2. Princípio da Insignificância, em especial a proibição de sua aplicação aos crimes contra a Administração Pública, via de regra, e a exceção pela possibilidade de aplicação no crime de descaminho, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) Requisito objetivo: o valor dos tributos não pagos deve ser inferior a 20 mil reais (2ª Turma do STF e Corte Especial do STJ). Já para a 1ª Turma do STF o parâmetro da execução fiscal não deve ser aplicado no processo criminal, conforme se verifica do HC-AgR 144.193-SP, julgado em 15/04/2020).

b) Requisito subjetivo: o agente não pode ser um criminoso habitual, isto é, a reiterada omissão no pagamento de tributo devido nas importações de mercadorias de procedência estrangeira impede a aplicação do princípio da insignificância, ainda que o valor suprimido não ultrapasse o limite de 20 mil reais. (RHC 31.612-PB)

Nesse caso, no entanto, o julgador poderá aplicar o princípio da insignificância se, analisando as peculiaridades do caso concreto, entender que a medida é socialmente recomendável (REsp 1.217.514 – RS, 3ª Seção do STJ).



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### (2022 – INSTITUTO AOCF – POLICIAL PENAL DF)

Joana compareceu à delegacia de polícia relatando violência doméstica, na qual seu companheiro, por não aceitar que ela exercia atividade laboral, destruiu seus instrumentos de trabalho, os quais foram avaliados em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Considerando o caso narrado, julgue o seguinte item.

Na hipótese, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será aplicável o princípio da insignificância em favor do companheiro de Joana, haja vista o reduzido valor dos objetos destruídos.

#### Comentários

O entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula nº 589, é o que de é inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

**Gabarito Errado.**

### (2022 – INSTITUTO AOCF – POLICIAL PENAL DF)

O policial penal que se apropria de dois rádios transmissores do estabelecimento prisional, que estavam em sua posse em razão do cargo, avaliados juntos em R\$ 150,00 reais, responde pelo crime de peculato. Nesse caso, ainda, é correto afirmar que, segundo entendimento do STJ, é inaplicável o princípio da insignificância.

#### Comentários



A questão trata da aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a Administração Pública. Conforme mencionado em aula, os Tribunais Superiores não admitem a aplicação do princípio da insignificância em tais crimes, salvo algumas exceções como, por exemplo, o crime de descaminho.

**Gabarito Certo.**

### **(2021 – CESPE/CEBRASPE – SEFAZ/CE - AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL)**

**Com relação aos crimes contra a fé pública e a administração pública, julgue o item a seguir.**

**Nova lei penal que equipare a pena do peculato culposo à do peculato mediante erro de outrem não retroagirá.**

#### **Comentários**

O artigo 312, § 1º, do Código Penal dispõe que a pena do peculato culposo será de três meses a um ano de detenção. Já o artigo 313 do Código Penal, por sua vez, comina em seu preceito secundário, a pena de um a quatro anos de reclusão e multa para o delito de peculato mediante erro de outrem.

A nova lei, portanto, é mais prejudicial, razão pela qual não retroagirá, nos termos do que dispõe o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

**Gabarito Certo.**

### **(2016 – CESPE – PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA)**

**Acerca dos princípios básicos do direito penal brasileiro, assinale a opção correta.**

- a) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.
- b) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
- c) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
- d) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.
- e) O princípio da *ultima ratio* ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.

#### **Comentários**



**A questão retrata o princípio da retroatividade da lei mais benigna, inserido no artigo 2º, § único, do CP:**

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) *Novatio legis in pejus*: a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) *Abolitio Criminis*: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

*Abolitio Criminis* é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

3) *Lei Nova incriminadora*: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato.

4) *Novatio legis in melius*: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Por fim, vale a pena mencionar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis, que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

**Gabarito letra C**



**(2022 – FGV – MPE/GO – ANALISTA JURÍDICO)**

Sandro foi preso em flagrante ao subtrair um pacote de macarrão, cujo valor era R\$9,00, de um hipermercado do bairro onde morava. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandro, mas o magistrado rejeitou a peça acusatória, reconhecendo a incidência do princípio da bagatela ou insignificância. O referido princípio exclui a

- a) ilicitude.
- b) tipicidade formal.
- c) culpabilidade.
- d) tipicidade material.
- e) punibilidade.

**Comentários**

O Princípio da bagatela (ou Princípio da Insignificância) exclui a tipicidade material.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios objetivos para a aplicação do Princípio da insignificância:

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

**Gabarito letra D**

**(2022 – FGV – PC/AM – DELEGADO DE POLÍCIA)**

O princípio da insignificância é admitido na doutrina e na jurisprudência em relação ao delito de

- a) descaminho.
- b) uso de documento falso.
- c) supressão de documento.
- d) roubo simples.
- e) contrabando.



## Comentários

Os Tribunais Superiores admitem a aplicação do Princípio da Insignificância ao crime de descaminho desde que o valor seja de até R\$20.000 reais.

**Gabarito letra A.**

**(2021 – FGV – DPE/RJ – RESIDÊNCIA JURÍDICA)**

**Observando as afirmações sobre os princípios constitucionais penais, marque a alternativa INCORRETA:**

- a) O princípio da legalidade veda a existência de crime sem lei que o defina e impede a existência de pena sem cominação legal.
- b) O princípio da anterioridade permite que o fato praticado anteriormente à vigência da lei penal que o define como crime seja punido.
- c) O princípio da legalidade ou da reserva legal impede a criação de crimes e a cominação de penas por medidas provisórias.
- d) O princípio da lesividade ou da exclusiva proteção de bens jurídicos impede que a lei consagre como crime fato que não acarrete lesão ou perigo de lesão a bem jurídico de terceiro.
- e) Tipos penais que não definem com clareza o fato proibido, tornando-o evidente, violam o princípio da legalidade.

## Comentários

A única alternativa incorreta é a Letra b, já que o Princípio da Anterioridade impede que fato praticado anteriormente à vigência da lei penal que o define como crime seja punido.

**Gabarito letra B**

**(2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)**

**Jorge cumpre pena em razão de condenação definitiva pela prática de determinado crime. Na mesma unidade prisional, mas em outra ala, Antônio encontra-se preso preventivamente em virtude de ação penal, sem sentença, pela suposta prática de delito idêntico ao de Jorge.**

**Em determinada data, Jorge e Antônio descobrem que entrou em vigor nova lei penal reduzindo a sanção penal em abstrato prevista para o delito imputado a ambos, inclusive sendo a pena máxima atual inferior àquela aplicada na sentença de Jorge.**

**Considerando as informações narradas, a inovação legislativa:**



- a) não poderá beneficiar Jorge, tendo em vista que já houve trânsito em julgado da sentença condenatória, mas poderá ser aplicada a Antônio por ser mais favorável;
- b) poderá ser aplicada a Antônio, pois se aplica à lei penal o princípio do tempus regit actum, independentemente de a norma ser favorável ou desfavorável ao réu;
- c) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não estava em vigor na data dos fatos, aplicando-se o princípio do tempus regit actum;
- d) poderá beneficiar Jorge e Antônio, pois, em sendo mais favorável, deverá retroagir para atingir situações pretéritas, ainda que já amparadas pela coisa julgada;
- e) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não ocorreu abolitio criminis, mas tão só alteração da sanção penal aplicável.

#### Comentários:

De acordo com o artigo 2º, § único, do CP, a lei penal mais benéfica aplica-se retroativamente aos fatos praticados antes de sua vigência, ainda que decididos por sentença penal transitada em julgado. Vejamos o dispositivo penal:

Art. 2º, parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejamos também o que dispõe a CF/88 a respeito do assunto:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

**Gabarito letra D.**

#### **(2018 – FGV – CM/SALVADOR – ADVOGADO LEGISLATIVO)**

Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- a) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- b) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;



- c) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- d) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- e) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

### Comentários

A questão versa sobre o art. 3º do CP.

Lei excepcional ou temporária *(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

A “lei excepcional” é aquela que possui vigência durante determinado evento transitório, enquanto a “lei temporária” traz em seu corpo normativo um prazo temporal, prevendo desde já o início e fim de sua vigência.

Como exemplo de lei excepcional podemos citar uma lei que possui vigência durante uma guerra, calamidade pública, período de seca, etc.

Como exemplo de lei temporária podemos citar uma lei que prevê crime ambiental a pesca de determinada espécie de peixe durante alguns meses do ano.

Deste modo, observa-se que a questão trata de hipótese de lei temporária, já que a lei trouxe um período determinado em que o crime de corrupção passiva teria uma pena maior do que a prevista no Código Penal. Portanto, como o fato foi praticado durante o período de vigência da lei temporária, o agente responderá pelo crime mesmo após cessada sua vigência.

### **Gabarito letra B.**

#### **(2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)**

**Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal.**

**Sobre o tema, é correto afirmar que:**

- a) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- b) a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;





- c) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- d) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- e) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

### Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- a) ERRADA. “A lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal”; Veja o art. 2º, § único, CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vejam que a lei posterior benigna será aplicada aos fatos anteriores, AINDA QUE ocorrido o trânsito em julgado da ação penal.

- b) ERRADA. “a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação”;

A “abolitio criminis” está encartada no art. 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Desta forma, ocorrerá a abolitio criminis quando uma LEI POSTERIOR deixar de considerar crime determinada conduta.

Como visto acima, somente os efeitos penais da condenação cessarão, persistindo, todavia, os efeitos civis (extrapenais). O fato de a conduta deixar de ser considerada crime, favorecendo o acusado, não impede que este possa vir a ser responsabilizado civilmente pelos danos praticados.

- c) CORRETA. Vejamos novamente o que dispõe o artigo 3º, do CP:



Lei excepcional ou temporária *(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

d) ERRADA. O Princípio da Reserva Legal, aplicado ao Direito Penal, impede que outros atos normativos, que não a LEI, criem tipos penais. Em outras palavras, somente lei em sentido estrito pode criar novos tipos penais. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXIX da CF/88:

Art. 5º (...)

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Ademais, o art. 62, §1º da CF/88, proíbe expressamente a criação de tipos penais através de Medida Provisória:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil;

e) ERRADA.

O STJ nega a combinação de leis penais, tendo, inclusive, editado uma Súmula a respeito do assunto. Vejamos:

*Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*

**Gabarito letra C.**

**(2018 – FCC – DPE/RS – DEFENSOR PÚBLICO)**



O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- a) princípio da adequação social.
- b) princípio da intervenção mínima.
- c) princípio da humanidade das sanções.
- d) princípio da insignificância.
- e) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

### Comentários

A situação narrada no enunciado revela a aplicação do Princípio da Insignificância (Bagatela). Tal princípio decorre de política criminal e exclui a tipicidade do fato, mais especificamente a tipicidade material. Em outras palavras, a conduta do agente será tipicamente formal (pois a conduta pode ser enquadrada formalmente no tipo penal), mas faltará a tipicidade material (pela irrelevância da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico penalmente protegido).

Como exemplo, citamos o pai de família que ao ver seus filhos passando fome, furta uma caixa de leite do mercado e é preso em flagrante. Nessa esteira, a situação narrada preenche os requisitos elencados pela jurisprudência para a aplicação do referido Princípio. Segundo o STJ tais requisitos são:

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Nenhuma periculosidade social da ação;
- Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente;
- Inexpressividade da ordem jurídica provocada.

### **Gabarito letra D**

**(2021 – FCC – DPE/RR – DEFENSOR PÚBLICO)**

#### **O princípio da bagatela imprópria**

- a) é reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em casos de violência doméstica e familiar contra mulher.
- b) é aplicado, diante da ausência de previsão legal, por analogia o instituto do arrependimento posterior, com a redução da pena de um terço a dois terços.
- c) permite que o julgador deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária.
- d) pressupõe para sua aplicação a existência de infração bagatelar própria.
- e) possui reflexos na dosimetria da pena, como circunstância atenuante da pena.



## Comentários

O princípio da bagatela é causa de extinção da punibilidade em razão da desnecessidade de aplicação da pena, devendo ser verificado caso a caso a possibilidade de sua aplicação.

No que diz respeito à letra A temos a Súmula nº 589 do STJ, que diz ser inaplicável o P. da insignificância aos crimes e contravenções praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. É uma Súmula bastante cobrada em provas de concurso.

*Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.*

## **Gabarito letra C**

### **(2019 – FCC – TJ/AL – JUIZ SUBSTITUTO)**

**Segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, INAPLICÁVEL o princípio da insignificância**

- a) aos crimes ambientais e aos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça à pessoa, se reincidente o acusado.**
- b) aos crimes praticados contra a criança e o adolescente e aos crimes contra a ordem tributária.**
- c) às contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas e aos crimes contra a Administração pública.**
- d) aos crimes de licitações e às infrações de menor potencial ofensivo, já que regidas por lei especial.**
- e) aos crimes de violação de direito autoral e aos crimes previstos no estatuto do desarmamento.**

## Comentários

Mais uma questão na qual a FCC cobrou o conhecimento da Súmula nº 589 do STJ.

*Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.*

## **Gabarito letra C**



**(2017 – FCC – DPE/PR – DEFENSOR PÚBLICO)**

**O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo**

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

**Comentários**

Princípio da intervenção mínima – O D. Penal deve interferir o mínimo possível na vida das pessoas, devendo ser a última opção (ultima ratio) para a solução dos conflitos existentes na sociedade. Deste princípio, decorrem os Princípios da Fragmentariedade e Subsidiariedade.

O Princípio da Fragmentariedade significa que nem todos os ilícitos podem ser enquadrados como infrações penais, mas somente parte deles (fragmento), os quais atentam contra bens jurídicos mais relevantes. É mais voltado para a atividade legislativa.

Pelo Princípio da Subsidiariedade, o Direito Penal é cabível somente quando os outros ramos do direito e demais meios que o Estado dispõe para o controle social, não forem suficientes para trazer a pacificação social.

Pelo exposto, correta a letra C.

**Gabarito letra C**

**(2016 – FCC – SEGEP/MA – AUDITOR FISCAL)**

**O princípio do direito penal que possui claro sentido de garantia fundamental da pessoa, impedindo que alguém possa ser punido por fato que, ao tempo do seu cometimento, não constituía delito é**

- a) atipicidade.
- b) reserva legal.
- c) punibilidade.
- d) analogia.
- e) territorialidade.

**Comentários**

É o princípio constante do art. 5º, inciso XXXIX da CR:



“XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

O enunciado da questão tratou, na verdade, do chamado “princípio da legalidade penal”. De acordo com doutrina nacional, o princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios: anterioridade da lei (o crime precisa estar definido em lei anterior à conduta), reserva legal (É preciso haver lei em sentido formal prevendo o crime), proibição de analogia in malam partem e taxatividade (a lei penal deve ser concreta e determinada em seu conteúdo).

Contudo, dentre as alternativas, a letra B era a única que poderia ser considerada correta.

**Gabarito letra B**

**(FCC- 2015- TCM-RJ- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO)**

**Determinada lei dispõe: “Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato”.**

**Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei**

- a) fere o princípio da legalidade.
- b) fere o princípio da anterioridade.
- c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- e) é uma norma penal em branco.

### Comentários

A situação narrada fere o Princípio da Legalidade, pois ninguém poderá ser punido sem prévia cominação legal. A norma deve possuir expressamente a penalidade a ser aplicada, não podendo ser determinada de forma genérica como foi feita na questão. Passemos rapidamente à análise dos outros Princípios narrados no enunciado.

Princípio da Anterioridade – Tal princípio é desdobramento do Princípio da Legalidade, significando que não haverá crime sem lei anterior que o defina.

Notem que a banca entendeu que a situação narrada viola de forma direta o Princípio da Legalidade, não estando tão relacionado à Anterioridade.

**Gabarito letra A**

**(FCC- 2014 - TRF-3ª Região- ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)**

**Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da**



### Parte superior do formulário

- a) legalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) individualização.
- d) personalidade.
- e) dignidade humana

### Comentários

Dos princípios elencados na questão, apenas o da Proporcionalidade não está previsto expressamente na CF. Por isso é considerado como princípio implícito. Vamos ver onde os outros princípios se localizam na nossa Carta Magna.

- a) Art. 5º, XXXIX CR;
- b) Princípio Implícito
- c) Art. 5º, XLVI CR;
- d) Art. 5º, XLV CR;
- e) Art. 5º, XLV CR.

### Gabarito letra B

### (FCC- 2013 MPE- AM- AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)

**O uso da analogia para punir alguém por ato não previsto expressamente em lei, mas semelhante a outro por ela definido,**

### Parte superior do formulário

- a) é permitido, se o fato for contrário ao sentimento do povo na época em que o ato foi praticado.
- b) é vedado, por importar em violação do princípio da legalidade.
- c) é vedado, por contrariar o princípio da proporcionalidade da lei penal.
- d) é permitido, se o fato for contrário aos princípios fundamentais do Direito Penal.
- e) só é permitido se estiver fundado no direito consuetudinário

### Comentários

No Direito Penal Brasileiro, o uso da analogia só poderá ser utilizado se for para beneficiar o réu, mas NUNCA para prejudicá-lo. Como já mencionamos, pelo Princípio da Legalidade, a norma deve conter expressamente e de forma minuciosa a conduta reprovável, bem como a pena a ser aplicada. Não é possível a criação de tipos penais abstratos. Como no Brasil, só é possível aplicar a analogia em favor do réu



(in bonam partem), a utilização da analogia em desfavor do réu (in malam partem), viola diretamente o Princípio da Legalidade.

**GABARITO B.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal? O que se entende por princípio da anterioridade?
2. O que se entende por princípio da anterioridade?
3. O que é o princípio da taxatividade?
4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio possui previsão constitucional?





5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?
6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?
7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?
8. O que é o chamado princípio da lesividade?

## Perguntas com Respostas

### 1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal?

O princípio da legalidade possui expressa disposição constitucional no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88 e consagra que *“Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”*.

O princípio da reserva legal é uma das vertentes do princípio da legalidade, determinando que somente lei em sentido estrito pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais.

### 2. O que se entende por princípio da anterioridade?

O princípio da anterioridade, previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da CRFB, determina que *“Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”*, ou seja, é indispensável que, antes do cometimento da infração penal, exista uma lei tipificando tal conduta como crime e a respectiva sanção penal.

### 3. O que é o princípio da taxatividade?

O princípio da taxatividade é um desdobramento do princípio da legalidade, e determina que a lei penal deve descrever claramente o ato que se considera criminoso, não podendo ser editada de modo genérico ou vago.

Não basta que a lei esteja em vigor anteriormente à prática do crime, devendo, ainda, ser certa, clara, permitindo a sua exata compreensão para que possa ser efetivamente aplicada.

### 4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio tem previsão constitucional?

O princípio da pessoalidade, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal ou princípio da intranscendência da pena possui previsão expressa no artigo 5º, inciso XLV, da CRFB/88, determinando que *“Nenhuma pena passará da pessoa do condenado”*.

### 5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?



Ao ser reconhecido o princípio da insignificância, o caso é de absolvição por ausência de tipicidade, na modalidade **TIPICIDADE MATERIAL**, consistente no real potencial de que a conduta produza alguma lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

Portanto, muito embora determinado fato se amolde a um tipo penal, ou seja, possua a tipicidade formal (subsunção entre a conduta e a previsão contida na lei), se tal conduta ofender minimamente o bem jurídico tutelado não pode ser considerada crime, por ausência de tipicidade material.

Atenção: A 1ª Turma do STF, no julgamento do HC 137217/MG, noticiado no Informativo nº 913, decidiu aplicar o Princípio da Insignificância no caso concreto e, ao invés de gerar a absolvição do réu pela atipicidade material, concedeu a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

## 6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?

Conforme dispõe o Supremo Tribunal Federal, a existência de tal princípio deve ser verificada quando da análise do caso concreto. E, para que seja aplicado tal princípio, a jurisprudência do STF exige que sejam preenchidos os seguintes critérios **(Dica: M-A-R-I)**:

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada

## 7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?

O princípio da intervenção mínima possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas.

De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

## 8. O que é o chamado princípio da lesividade?

Pelo princípio da lesividade (ofensividade), a intervenção penal estatal somente se justifica quando diante de condutas que lesionem ou coloquem em perigo um bem jurídico penalmente tutelado, caso contrário, esta conduta será materialmente atípica.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.